

TC 012.893/2017-0

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí/PI.

Assunto: Cumprimento de determinação.

DESPACHO

1. Trata-se de representação acerca de irregularidades ocorridas no município de Prata do Piauí-PI relacionadas a licitações, contratações e movimentações bancárias efetuadas pelo ex-gestor da referida municipalidade, Sr. Antônio Gomes de Sousa (CPF 628.362.931-87), durante o mês de dezembro de 2016 com recursos públicos federais originários de precatório, decorrente do processo judicial n. 2005.40.00.0067384, alusivo a diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), do período de 1998 a 2004, que montam R\$ 2.849.823,75.

2. Em breve síntese, o Acórdão Nº 1470/2017-TCU-Plenário (peça 16), retificado pelo Acórdão Nº 1681/2017-TCU-Plenário (peça 21), decretou, cautelarmente, com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis arrolados no processo, explicando que a medida deveria alcançar os bens considerados necessários, para garantir o integral ressarcimento dos débitos em apuração imputados a cada responsável, ressaltando os bens financeiros destinados ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das operações das pessoas jurídicas.

3. Diante da concessão da referida cautelar, a então Secex-PI constituiu 32 (trinta e dois) processos apartados do tipo IND – Indisponibilidade de Bens, um para cada responsável e, por meio do Memorando 23/2017-Secex-PI, de 11 de setembro de 2017, solicitou ao então Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (Scbex/Adgecex) a adoção das providências previstas na Portaria-TCU 132/2015 c/c a Portaria-Segecex 14/2015, com vistas ao registro das constrições de bens em sistemas externos de informação.

4. Assim, o Scbex promoveu notificações no BC Correio e na Central Nacional de Indisponibilidade de bens.

5. O **BC Correio** é um sistema de correio eletrônico, mantido pelo Banco Central do Brasil, que facilita a comunicação com as instituições financeiras fiscalizadas pelo Bacen e permite o bloqueio de bens, ativos e recursos financeiros, em cumprimento a acórdãos do Tribunal que decretam a indisponibilidade de bens.

6. A **CNIB** é um banco de dados eletrônico, acessado por meio do sítio www.indisponibilidade.org.br, mantido pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), com a finalidade de receber e divulgar, aos usuários, as ordens de indisponibilidade que atinjam patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis indistintos, e as comunicações de levantamento das ordens de indisponibilidades nela cadastradas.

7. Por meio do Acórdão Nº 200/2018-TCU-Plenário (peça 166), o TCU decidiu não prorrogar a medida cautelar de indisponibilidade de bens dos responsáveis, decretada por meio do Acórdão 1470/2017-Plenário.

8. Assim, esta Seproc promoveu o cancelamento, nos já mencionados sistemas externos de informação (BC Correio e CNIB), das medidas restritivas adotadas com fundamento no Acórdão 1470/2017-Plenário. A comprovação das solicitações de desbloqueio foi juntada individualmente nos



processos IND, com cópia nas peças 261 e 262 dos presentes autos. Por fim, informo que procedemos ao apensamento dos processos apartados, haja vista que já cumpriram seu objetivo.

Secef/Seproc, em 14 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES

Chefe de Serviço